



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300138348

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CERES SECURITIZADORA S/A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2201022528

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

UBERABA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

10 NOVEMBRO 2022  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9715105 em 30/11/2022 da Empresa CERES SECURITIZADORA S/A, Nire 31300138348 e protocolo 225764199 - 22/11/2022. Autenticação: AEF62CBF9558D49263227279667A48F7E885B4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/576.419-9 e o código de segurança Wp4W Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/576.419-9	MGE2201022528	11/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
073.848.326-59	GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA**  
**“CERES SECURITIZADORA S/A”**  
**REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2.022**

**DATA, HORÁRIO e LOCAL:** Aos 04 de outubro de 2.022, iniciada às 13:00 horas, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536 – Piso Superior – sala 02 – Bairro Parque das Américas – CEP 38.045-000.

**PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, a saber: **JGC HOLDING EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica com endereço nesta cidade de Uberaba, Minas Gerais, na Rua Castro Alves, nº 177, Bairro Nossa Senhora da Abadia, CEP 38.025-380, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3121124328-6 e no CNPJ/MF sob o nº 32.291.233/0001-87, neste ato representada por seu sócio administrador GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido aos 03.03.1984, portador do CPF nº 073.848.326-59, e documento de identidade MG-13.051.152 – SSP-MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba (MG), na Rua Diamantina, nº 265, Damha Residencial Uberaba I, CEP 38.042-286; e **F.F.S. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica com endereço nesta cidade de Uberaba, Minas Gerais, na Rua Simental, nº 168, Damha Residencial Uberaba II, CEP 38.042-236, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 312114068161 e no CNPJ/MF sob o nº 34.265.281/0001-26, neste ato representada por seu sócio administrador FABRÍCIO FONSECA SIMÕES, brasileiro, casado pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba (MG), residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba (MG), na Rua Simental, nº 168, Damha Residencial Uberaba II – CEP 38.042-236, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.073.919, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 058.990.056-02.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Guilherme Rodrigues da Cunha – Presidente  
Fabrício Fonseca Simões – Secretário.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada em virtude do comparecimento espontâneo de todas as Acionistas representando a totalidade do capital social.

**ORDEM DO DIA: (1)** examinar, deliberar e votar sobre a aprovação do Relatório da Administração da Companhia, das contas da Diretoria, das demonstrações financeiras e contábeis e dos demais documentos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021; **(2)** deliberar e votar sobre a alteração do Estatuto Social; e **(3)** tratar de eventuais assuntos gerais.

**DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, à unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, decidiram as Acionistas pelas seguintes deliberações:



- 1) Pela aprovação das contas da Diretoria, representadas pelo Relatório da Administração, pelas demonstrações financeiras, balanço patrimonial e demais documentos que as instruíram e que foram disponibilizados para prévia análise das acionistas, razão pela qual se dá plena, geral e irrevogável quitação pelos atos então praticados pelos Diretores;
- 2) Pela instituição na Diretoria dos cargos de “Diretor de Risco e Compliance” e de “Diretor de Distribuição”, razão pela qual também se promove a alteração dos artigos 25 e 26 do Estatuto Social para que passem a prever, respectivamente, as competências de cada uma das Diretorias ora criadas, renumerando-se os demais artigos do Estatuto Social em sequência;
- 3) Em razão da alteração estatutária ora promovida, os artigos 25 e 26 passarão a ter as seguintes redações, respectivamente:

**Artigo 25** *Compete especificamente ao Diretor de Risco e Compliance:*

- a) *analisar potenciais riscos de mercado, de liquidez, de crédito e operacionais aos quais a Companhia e as operações praticadas pela Companhia estão sujeitos;*
- b) *deliberar sobre ações para controle e mitigação de riscos e eventos relacionados à conformidade legal e às normas institucionais da Companhia;*
- c) *propor e coordenar a criação e a atualização das normas internas da Companhia, incluindo manuais e políticas internas de compliance e prevenção ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.*

**Artigo 26** *Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:*

- a) *atuar na prospecção de investidores e distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia conforme limites e condições decorrentes dos dispositivos legais aplicáveis e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; e*
  - b) *manter sempre atualizados os cadastros de clientes no âmbito da atividade de distribuição.*
- 4) As acionistas decidem, também, alterar o Estatuto Social para fazer incluir em seu artigo 24 a alínea “d”, pelo que passa sua redação a ser a seguinte:

**Artigo 24** *Compete ao Diretor de Relações com Investidores:*

- a) *representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;*
  - b) *representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e,*
  - c) *manter atualizado o registro de Companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários.*
  - d) *fazer cumprir e representar a Companhia no que tange às atividades de securitização, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.*
- 5) **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:** Uma vez alterado o Estatuto Social da Companhia, após a leitura das alterações realizadas decidiram as Acionistas pela Consolidação do instrumento, passando o Estatuto Social da **CERES SECURITIZADORA S/A** (“Companhia”) a ter a nova redação estabelecida no Anexo I a esta ata.



**“CERES SECURITIZADORA S/A”**  
**NIRE nº 31300138348 – CNPJ nº 41.534.746/0001-62**

---

- 6) Dando seqüência aos assuntos, a Diretoria expôs que houveram aportes financeiros realizados pela acionista JGC HOLDING EMPRESARIAL LTDA., realizados em 13.10.2021; 16.11.2021; 09.12.2021; 13.12.2021 e 20.12.2021, que totalizaram R\$ 10.725,00 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais), sendo que tais aportes foram contabilizados no passivo da Companhia em conta a crédito de “Partes Relacionadas”. Ante o fato, as acionistas decidiram por unanimidade autorizar a reversão do valor em questão para conta de “AFAC”, devendo eventuais aportes já realizados no curso do exercício 2022 também ter o mesmo tratamento. Fica também decidido que acaso venham a existir aportes futuros na Companhia por qualquer das acionistas, tais valores também deverão ser tidos como aportes para futuro aumento de capital.
- 7) A Companhia, por seu Diretor Presidente, declara expressamente que atende aos requisitos do artigo 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como que as publicações previstas no referido diploma legal foram realizadas de forma eletrônica na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) no dia 03 de junho de 2022.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, segue assinada digitalmente por todos os presentes.

**ASSINATURAS:** Assinam digitalmente o presente instrumento: compondo a mesa: Guilherme Rodrigues da Cunha – Presidente. Fabrício Fonseca Simões - Secretário. Acionistas: JGC Holding Empresarial Ltda. e F.F.S. Consultoria Empresarial Ltda. Ceres Securitizadora S/A – representada por seu Diretor Presidente.

Uberaba (MG), aos 04 de outubro de 2.022.

**Guilherme Rodrigues da Cunha**  
RG MG-13.051.152 - SSP/MG  
Presidente

**Fabrício Fonseca Simões**  
RG MG-12.073.919 - SSP/MG  
Secretário

**JGC HOLDING EMPRESARIAL LTDA.**  
CNPJ/MF nº 32.291.233/0001-87  
Guilherme Rodrigues da Cunha – sócio administrador  
Acionista

**F.F.S. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
CNPJ/MG nº 34.265.281/0001-26  
Fabrício Fonseca Simões – sócio administrador  
Acionista

3



**“CERES SECURITIZADORA S/A”**  
**NIRE nº 31300138348 – CNPJ nº 41.534.746/0001-62**

---

**CERES SECURITIZADORA LTDA.**  
CNPJ/MG nº 41.534.746/0001-62  
Guilherme Rodrigues da Cunha – Diretor Presidente

Visto:

**GUSTAVO MATEUS GOMES**  
Advogado Inscrito na OAB-MG sob o nº 68.540



**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL**  
**“CERES SECURITIZADORA S/A”**

**CAPITULO I**  
**DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º** A Sociedade denomina-se **CERES SECURITIZADORA S/A**, constituindo-se em uma sociedade por ações (“Companhia”), a qual é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536 – Pavimento Superior – sala 02 – Bairro Parque das Américas – CEP 38.045-000.

Parágrafo Único: A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie ou natureza, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social “a aquisição e securitização de direitos creditórios imobiliários e do agronegócio”.

Parágrafo Único: Para consecução de seu objeto social, poderá a Companhia: (1) adquirir e securitizar quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio; (2) adquirir e securitizar quaisquer direitos de crédito imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário; (3) emitir e colocar de forma privada ou pública, junto ao mercado financeiro e de capitais, certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades; e (4) emitir e colocar de forma privada ou pública, junto ao mercado financeiro e de capitais, certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades.

**Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

**Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado neste ato e em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de “Registro de Ações Nominativas”, sendo vedada a emissão de certificados.



Parágrafo Segundo: As ações ordinárias outorgam os seguintes direitos e vantagens a seus titulares:

- (a) direito a voto;
- (b) direito ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado pela reserva legal e pela reserva para contingências, conforme o caso, na forma do artigo 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (c) direito de participar, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo.

**Artigo 6º** Os acionistas terão preferência para subscrição de ações e de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de envio de notificação pela Companhia aos acionistas, na proporção das que então possuírem, observados os termos e condições estabelecidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, podendo o acionista ceder seu direito de preferência.

Parágrafo Único: A cessão, transferência, oneração ou alienação, a qualquer título, das ações da Companhia por um dos acionistas enseja direito de preferência na aquisição de tais ações para os demais acionistas, na proporção de suas respectivas participações, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando tal transferência se der para terceira pessoa que seja subsidiária, controlada, controladora, coligada ou afiliada ao acionista que esteja alienando as ações.

**Artigo 7º** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 8º** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

### **CAPITULO III** **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

#### **SEÇÃO I** **ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9º** A Assembleia Geral, convocada por meio de notificação escrita endereçada aos Acionistas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação, e instalada de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e o presente Estatuto Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será presidida por um Diretor, e na sua ausência, por qualquer dos acionistas ou seu representante indicado pela maioria dos presentes.

Parágrafo Segundo: O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos.





**“CERES SECURITIZADORA S/A”**  
**NIRE nº 31300138348 – CNPJ nº 41.534.746/0001-62**

---

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, conforme disposto no Artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto: Os acionistas sem direito de voto podem comparecer à assembleia geral e acompanhar a matéria submetida à deliberação.

**Artigo 10** A qualidade de acionista deve ser comprovada mediante exibição de documentos hábeis previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único: Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 11** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro: O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente, fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

**Artigo 12** A Assembleia Geral reunir-se-á:

(i) ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, para: (a) tomar as contas dos administradores; (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e de resultado econômico; (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

(ii) extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e do presente Estatuto Social o exigirem.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembleia Geral Ordinária será precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, nos termos e prazos por ela estabelecidos.

Parágrafo Segundo: Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata, tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas na legislação aplicável, quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral.

**Artigo 13** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos Artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, bem como sobre as seguintes matérias:

- a) emissão de novas ações da Companhia, seja em virtude de aumento de capital ou qualquer outra forma de reestruturação societária;



- b) qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia;
- c) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento aos acionistas da Companhia;
- d) alienação ou constituição de ônus, gravame ou quaisquer garantias sobre os ativos da Companhia;
- e) ingresso da Companhia em novas linhas de negócio por ela não exploradas;
- f) o resgate e a emissão de quaisquer valores mobiliários, bem como qualquer modificação da estrutura de capital da Companhia, incluindo a abertura ou fechamento do capital da Companhia;
- g) a fusão, cisão, incorporação ou reorganização da Companhia, conversão em novo tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- h) a autorização para os administradores da Companhia requererem falência voluntária ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- i) a liquidação ou a dissolução da Companhia;
- j) qualquer alteração da política de dividendos da Companhia;
- k) a aquisição ou alienação de qualquer participação no capital social ou instrumentos conversíveis em ações e/ou quotas de qualquer indivíduo, sociedade, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade ou parceira de responsabilidade limitada, associação, sociedade de capital conjunto, *trust*, *joint venture*, organização sem personalidade jurídica, ente do setor público ou qualquer Estado ou outra subdivisão política dele, ou qualquer entidade que exerça função de governo executiva, legislativa, judicial, regulatória ou administrativa; a celebração de qualquer acordo de associação, consórcio ou documentos relativos a "sociedades em conta de participação" e qualquer outra operação acessória ou conexa às descritas neste item, inclusive para fins fiscais, com ou sem a emissão de novas ações pela Companhia;
- l) aprovação de qualquer alteração significativa nos métodos de contabilidade ou políticas contábeis da Companhia, exceto pelas alterações decorrentes de previsão legal, de princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil (GAAP) ou de recomendações dos auditores independentes da Companhia;
- m) escolha de empresa especializada para realização de auditoria na Companhia; e
- n) alteração do número de membros da Diretoria da Companhia.

**Artigo 14** A Assembleia Geral poderá aprovar a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários ou de quaisquer outros valores mobiliários até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

## **SEÇÃO II**

### **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 15** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria e um Conselho de Administração, na forma da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.



**Subssecção II.1.**

**DIRETORIA**

**Artigo 16** A Diretoria poderá ser composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, sob a denominação de “Diretor”, para mandatos unificados de 03 (três) anos, permitida a reeleição, podendo servir por um número ilimitado de mandatos consecutivos. Os Diretores podem ser, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** Pelo exercício da administração da Companhia, os Diretores poderão fazer uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições da Assembleia Geral sobre o tema.

**Artigo 17** Compete à Diretoria, como órgão de administração executiva e de representação da Companhia, os seguintes atos:

- a) Realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução do objeto social, de acordo com a orientação geral dos negócios, implementando os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração;
- b) Executar a política administrativa, técnica, financeira e de produção da Companhia;
- c) Admitir e demitir empregados e contratar representantes, fixando-lhes a remuneração, sempre dentro dos limites fixados no plano de negócios anual, no orçamento de operações, e no orçamento de despesas de capital da Companhia, conforme o caso, previamente aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Elaborar as normas básicas de estrutura administrativa e submetê-las à Assembleia Geral;
- e) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir bens móveis e imóveis, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, observadas as limitações do presente Estatuto Social, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e o disposto no presente Estatuto Social;
- f) Elaborar o relatório anual para os acionistas, levantar o balanço patrimonial, as contas da Diretoria e as demais demonstrações financeiras da Companhia e preparar proposta de distribuição e aplicação dos lucros, submetendo tais documentos à apreciação da Assembleia Geral; e
- g) Propor à Assembleia Geral reformas estatutárias.

**Artigo 18** As emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos Diretores e/ou dos procuradores regularmente constituídos, conforme regra constante do Artigo 19.

**Artigo 19** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, se dará:

- (i) por qualquer dos Diretores, assinando isoladamente, ou
- (ii) por 1 (um) procurador da Companhia, com poderes especiais, assinando isoladamente.

**Parágrafo Primeiro:** O instrumento de mandato especificará os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de duração do mandato, o qual não poderá ser superior a 2 (dois) anos, vedado o substabelecimento.



**“CERES SECURITIZADORA S/A”**  
**NIRE nº 31300138348 – CNPJ nº 41.534.746/0001-62**

---

Parágrafo Segundo: O mandato com cláusula “*ad judícia*” poderá ser outorgado por prazo indeterminado e prever cláusula de substabelecimento.

Parágrafo Terceiro: Todas as procurações outorgadas em nome da Companhia o serão por 2 (dois) Diretores, sempre em conjunto.

Parágrafo Quarto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

**Artigo 20** Os membros da Diretoria e seus substitutos serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de seus respectivos termos de posse lavrados nos livros de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único: Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, ficará ela sem efeito, salvo em caso de justificação apresentada pelo membro eleito e aceita pela Diretoria.

**Artigo 21** O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução.

**Artigo 22** Vagando-se qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração, dentro de 10 (dez) dias, para eleger o substituto, que completará o prazo de mandato do Diretor substituído.

**Artigo 23** Compete ao Diretor-Presidente e, na sua falta ao Diretor Vice-Presidente:

- a) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e pelo Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral do Conselho de Administração acerca dos negócios da Companhia;
- c) manter os Acionistas e os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- d) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- e) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e
- f) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 24** Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- a) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- b) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- c) manter atualizado o registro de Companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários; e



- d) *fazer cumprir e representar a Companhia no que tange às atividades de securitização, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.*

**Parágrafo Único:** Compete aos Diretores sem designação específica auxiliar o Diretor-Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, desde que autorizados pela Assembleia Geral.

**Artigo 25** Compete especificamente ao Diretor de Risco e Compliance:

- a) analisar potenciais riscos de mercado, de liquidez, de crédito e operacionais aos quais a Companhia e as operações praticadas pela Companhia estão sujeitos;
- b) deliberar sobre ações para controle e mitigação de riscos e eventos relacionados à conformidade legal e às normas institucionais da Companhia; e
- c) propor e coordenar a criação e a atualização das normas internas da Companhia, incluindo manuais e políticas internas de compliance e prevenção ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

**Artigo 26** Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

- a) atuar na prospecção de investidores e distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia conforme limites e condições decorrentes dos dispositivos legais aplicáveis e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; e
- b) manter sempre atualizados os cadastros de clientes no âmbito da atividade de distribuição.

## **Subseção II.2.**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL**

**Artigo 27** A Companhia elegerá um Conselho Fiscal e um Conselho de Administração, composto cada qual por 3 (três) membros efetivos, podendo cada um deles contar com igual número de suplentes se assim decidir a Assembleia Geral, sendo para cada qual um Presidente, um Vice-Presidente e um Conselheiro sem denominação específica.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária da Companhia que se realizar após a eleição.

**Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções.

**Parágrafo Terceiro:** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado e eleito pelos Acionistas, nos termos da lei, devendo a Assembleia que os convocar e eleger fixar-lhes as respectivas remunerações.



Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Quinto: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores direito de voto.

Parágrafo Sexto: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

**Artigo 28** Na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Parágrafo Único A situação acima descrita também aplicar-se-á na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos membros do Conselho de Administração.

**Artigo 29** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (ii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre suas respectivas revisões;
- (iii) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos, observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo, a qualquer tempo, ter acesso aos livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, sem a necessidade de autorização prévia;
- (v) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vi) manifestar-se sobre o Relatório de Administração e as contas da Companhia;
- (vii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de *compliance*, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definidas neste Estatuto e demais regulamentos da Companhia;
- (viii) escolher e destituir os auditores independentes; e
- (ix) eleger os membros da Diretoria.

**Artigo 30** As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

## **CAPÍTULO IV**

### **ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 31** Os acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, deverão ser observados por ela, pelos acionistas e pelos membros da Diretoria na forma estabelecida na legislação aplicável, devendo, em caso de conflito entre os acordos de acionistas e o presente Estatuto Social, prevalecer as disposições de tais acordos de acionistas.



**CAPÍTULO V**  
**ANO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS**

**Artigo 32** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 33** Ao final de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observando-se, quanto ao resultado, as seguintes disposições:

- (a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- (b) do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, no mínimo, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A destinação do saldo dos resultados será aprovada pela Assembleia Geral da Companhia.

**Artigo 34** A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, para distribuição de dividendos intermediários e intercalados, por deliberação da Assembleia Geral, por voto afirmativo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante em circulação, observadas as disposições legais.

**Artigo 35** O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da data em que for deliberado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da publicação do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**Artigo 36** A ação para haver dividendos da Companhia prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

**CAPÍTULO VI**  
**LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 37** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**CAPÍTULO VII**  
**DIPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 38** Os Diretores da Companhia declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer os cargos para os quais foram eleitos, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade



**“CERES SECURITIZADORA S/A”**  
**NIRE nº 31300138348 – CNPJ nº 41.534.746/0001-62**

---

**Artigo 39** Toda e qualquer disputa, dúvida ou controvérsia que possa surgir entre a Sociedade, seus Acionistas, administradores em geral, atuais ou futuros (as “Partes Envolvidas”), a exemplo daqueles relacionados ou oriundos, direta ou indiretamente da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social da Companhia (o “Conflito”), deverão ser dirimidos pelas Partes Envolvidas, de modo amigável, observado o princípio da boa-fé, mediante deliberação em assembleia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do seu início (o que para fins de clareza é a data em que o conflito foi verificado).

**Artigo 40** Na hipótese de abertura de seu capital, a Companhia se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de governança corporativa, incluindo, sem limitação, o segmento Novo Mercado.

**Artigo 41** A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 42** As operações entre partes relacionadas somente podem ser contratadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado. O termo “contratar” se refere, neste contexto, a operações tais como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros, dentre outros.

**Artigo 43** O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, devendo-se aplicar tais disposições aos casos omissos.”

Uberaba, (MG) 04 de outubro de 2.022.  
Assinam digitalmente o presente instrumento,

**JGC HOLDING EMPRESARIAL LTDA.**  
CNPJ/MF nº 32.291.233/0001-87  
Guilherme Rodrigues da Cunha – sócio administrador

**F.F.S. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
CNPJ/MG nº 34.265.281/0001-26  
Fabrício Fonseca Simões – sócio administrador

Visto:

**GUSTAVO MATEUS GOMES**  
Advogado Inscrito na OAB-MG sob o nº 68.540







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

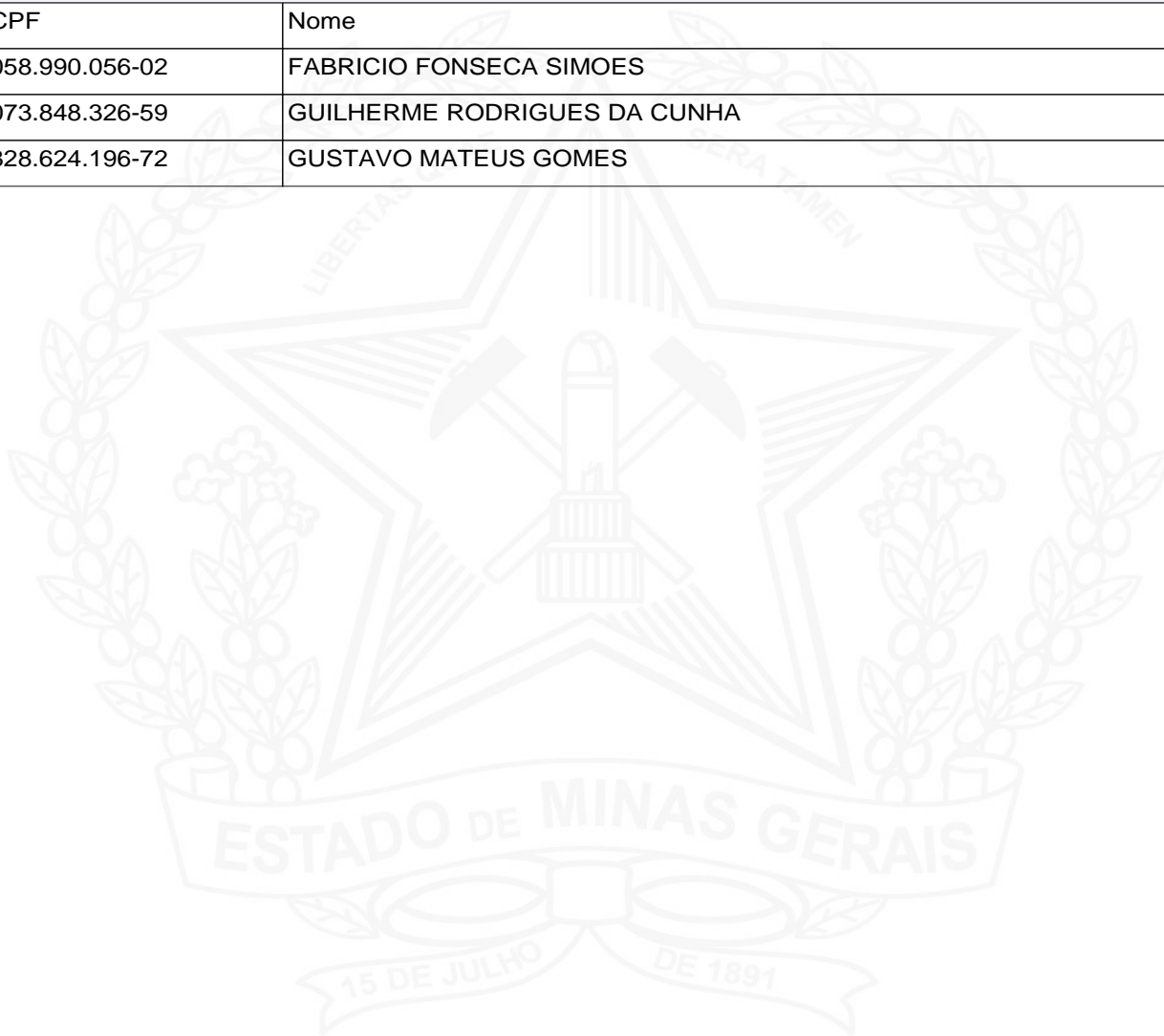
Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/576.419-9	MGE2201022528	11/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES
073.848.326-59	GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA
828.624.196-72	GUSTAVO MATEUS GOMES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CERES SECURITIZADORA S/A, de NIRE 3130013834-8 e protocolado sob o número 22/576.419-9 em 22/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9715105, em 30/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
073.848.326-59	GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
073.848.326-59	GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA
828.624.196-72	GUSTAVO MATEUS GOMES
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES

Belo Horizonte. quarta-feira, 30 de novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 30/11/2022, às 14:15 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/576.419-9.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quarta-feira, 30 de novembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9715105 em 30/11/2022 da Empresa CERES SECURITIZADORA S/A, Nire 31300138348 e protocolo 225764199 - 22/11/2022. Autenticação: AEF62CBF9558D49263227279667A48F7E885B4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/576.419-9 e o código de segurança Wp4W Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL